Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

1º GOIÁS É LUGAR NO RANKING DO IDEB 2019

ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022

PROCESSO 202200022014328

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa n° 46/2022 (000030100821) conforme inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal n° 8.666/93, elenca as razões para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de cópias de chaves, para atender as necessidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, nas unidades da Capital e Interior do Estado de Goiás, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (000029359490), elaborado pela Divisão Gerencial da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos - DG-GEALOG, constante no processo n° 202200022014328.

CONSIDERANDO que o serviço de confecção de cópias de chaves tem como objetivo: garantir a segurança das salas das dependências do Instituto, suprir a necessidade de armazenamento de documentos, equipamentos, materiais, bem como a manutenção e conservação do patrimônio, e ainda possibilitar o acesso dos novos servidores às suas unidades de exercício;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação atenderá as necessidades de todos os setores do IPASGO, tanto Capital, quanto nas 16 (dezesseis) Regionais e 35 (trinta e cinco) Postos de Atendimento no interior do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação na Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório somente será admitida em exceções devidamente justificadas e que a Lei Federal n° 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional, disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei n° 8.666/93, uma vez que o valor apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto n° 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no Inciso II do Art.24 da Lei n° 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor reside no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.30.33, no Programa 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei n° 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para contratação da empresa **COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA,** CNPJ: 02.528.743/0001-64, para a prestação de serviços de confecção de cópias de chaves, pela qual pagar-se-á o valor total de **R$ 2.199,60 (dois mil e cento e noventa e nove reais e sessenta centavos),** pelo período de 12 (doze) meses.

Rogério Santa Cruz
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 007/2022, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 caput da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual n° 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n° 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n° 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do IPASGO

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTA CRUZ**, **Presidente de Comissão**, em 17/05/2022, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da

Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ**, **Presidente**, em 17/05/2022, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000030116633** e o código CRC **EF7C4550**.

SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Primeira Radial, Qd. F, n º 586, Bloco 4, 1º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74820-300, telefone (62) 3238-2406.

Referência: Processo nº 202200022014328 SEI 000030116633